



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

PARECER JURIDICO

Águas Vermelhas, 23 de outubro de 2025.

Processo licitatório nº 042/2025 – Pregão Eletrônico 019/2025

I – SÍNTESE

Trata-se de processo licitatório cujo objeto consiste em *“aquisição móveis e materiais permanentes conforme convenio 1261001356/2021/SEE.PROJETO MÃO A DADAS.*

Dando regular procedimento foi verificado pelo pregoeiro/ agente de contratação possível inexecutabilidade de valores ofertados para itens licitados, por parte da empresa DISTRIBUIDORA & COMERCIAL ARAÇUAÍ LTDA.

Onde foi solicitado da mesma a comprovação de executabilidade, sendo enviado pela empresa somente “ Planilha de Composição de Custos. ”

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta inexecutável, tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexecutável ou excessivo, ao qual o legislador adotou o critério amplo e que está fixado pelo art. 59 incisos III, da lei das Licitações nº 14133/21, ou seja, não são inflexíveis ou absolutos.

A lei não estabelece um parâmetro objetivo, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante participante do certame, a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexecutável poderá se converter em executável, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado conforme disposto no § 2º do mesmo artigo 59:

“A Administração poderá realizar diligências para aferir a executabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. ”

No caso o município editou Decreto Municipal nº 1.873/2025, regulamentando procedimentos de diligência para comprovação de executabilidade. Frisa-se a obrigatoriedade de apresentação de documento na forma do art. 3º parágrafos quinto e sexto do respectivo decreto:

Art. 3º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

Parágrafo Quinto. Para comprovar a exequibilidade de uma proposta de preços, a empresa/licitantes deverão apresentar planilhas de composição de preços e custos, contratos, faturas, notas fiscais e outros documentos.

Parágrafo Sexto. Para análise da comprovação descrita no caput e §5º, deverá o licitante apresentar no mínimo 02 (duas comprovações), sendo obrigatório a apresentação de planilha de custos completa, sob pena de não conhecimento e análise dos documentos apresentados e a declaração de inexecuibilidade

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta, a presunção de inexecuibilidade. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar a contratação mais vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

(...)

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas que seja exequível.

Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada na plena admissibilidade de propostas deficitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

Podemos observar que tanto a lei como a doutrina, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado, pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade da proposta ofertada.

Verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação.

No caso, a documentação apresentada pelo licitante se mostra insuficientes para análise nos critérios adotados na forma do decreto municipal mencionado, pelo que deve ser desclassificado visto somente apresentou Planilha de composição de custos, sendo neste caso insuficiente para a análise.

A ausência de elementos, não permite a verificação a exequibilidade.

III – DA CONCLUSAO

Diante do exposto OPINA, a Procuradoria Jurídica:

- a) DISTRIBUIDORA & COMERCIAL ARAÇUAÍ LTDA., – declarar e reconhecer a inexecuibilidade da proposta;

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Juliano Rodrigues Veloso Porto

Procurador Geral do Município

OAB/MG 128.783



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73
Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000 - Fone: (33) 3755-1490

DECISÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇO APRESENTADO

Senhores Licitantes,

Após analisar a documentação apresentada para comprovação de exequibilidade de preços ofertados pelos licitantes classificados em terceiro lugar nos itens 01 e 02 do Processo Licitatório nº 050/2025 – Pregão Eletrônico 024/2025, bem como diligência para aferir o valores praticados no mercado regional, embasada no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal que ora Plagio, tomando o mesmo como relatório dessa decisão, DECIDO: DESCLASSIFICAR a proposta da empresa DISTRIBUIDORA E COMERCIAL ARAÇUAÍ LTDA para o item 02, uma vez que os documentos apresentados NÃO COMPROVARAM a exequibilidade do preço ofertado. DESCLASSIFICAR a proposta da empresa KAISER EQUIPAMENTOS E CORRELATOS para o item 01, uma vez que NÃO APRESENTOU quaisquer documentos para comprovar a exequibilidade do preço ofertado.

Águas Vermelhas – MG, 23 de outubro de 2025

Andressa Mendes Silva
Pregoeira